



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**06-18**

**GESTOR DO CONTRATO: João Leonardo Pinelli**

**PROCESSO LICITATÓRIO 12/2018**

**CONVITE 01/2018**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA** inscrita no CNPJ de nº18.188.276/0001-00 com sede à Rua 1º de março, nº 450, Centro, Olímpio Noronha- MG, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF nº 581.271.516-53 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Senhor **FELÍCIO DE MESQUITA CARNEIRO** CPF: 494.026.416-53, Residente e domiciliado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 401, em Lambari-MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018**, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 01/2018** com fundamento na Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO (PESSOA FÍSICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E DESPACHOS ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER CARÁTER JURÍDICO PARA O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SETOR DE RUCURSOS HUMANOS E AINDA ACONSELHAMENTOS VERBAIS, PESSOALMENTE, POR MEIOS DE COMUNICAÇÃO Á DISTÂNCIA, AOS ADMINISTRADORES OU SECRETÁRIO MUNICIPAIS- CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA POR MEIO DE CONSULTAS TELEFÔNICAS, E- MAIL, OU PROGRAMAS DE TROCA DE MENSAGENS, ACOMPANHAMENTO IN LOCO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE, PARA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CONSULTORIA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DUAS VISITAS SEMANAIS DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados de Assessoria técnica especializada a importância de R\$ 1.050,00 ( MIL E CINQUENTA REAIS) mensais, em até 30 (trinta) dia útil de cada mês.

**2.2** - O valor total do contrato e de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo de execução dos serviços é de 12 meses a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado por períodos iguais, mediante termo aditivo a critério das partes.

**3.2** - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência a decisão de prorrogar.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 30.351

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha - MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*Carneiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - O preço acima proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2018 CARTA CONVITE Nº 01/2018**, em atendimento à Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal:

- ✓ **02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.36**
- ✓ **FICHA: 76**
- ✓ **FONTE: 100**

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

7.1.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;

7.1.3 – Prestar serviço mediante ordem de serviço;

7.1.4 – Acompanhar todos os Processos

7.1.5 - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.6 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – Efetuar o pagamento na forma deste Contrato e do Edital;

7.2.2 – Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

7.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

*Felício Noronha Carneiro*  
Advogado  
OAB-MG: 26.351

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*Carassi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

7.2.4 – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

7.2.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 - O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

8.2 - Os trabalhos serão planejados e propriamente supervisionados pela contratada e deverão ser conduzidas em harmonia com as atividades da Administração;

8.3 – Prestar serviço em loco com 2 (duas) visitas semanal para os devidos acompanhamento e execuções inerentes.

8.4 – A contratante poderá realizar consultas, por escrito, telefone fixo, celular, fax, e-mail e solicitar pareceres .

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

9.2 - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**CLÁUSULA DECIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

10.2 - Os serviços serão prestados de forma continua e remota, através de todos os meios de comunicação (telefone, internet, e-mail, etc), em dias úteis, horário comercial. Serão realizadas visitas in loco, sendo estabelecidas 2 ( duas) visitas semanal.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

11.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que

RECEBIDA  
20/09/2010  
016.188.276/0001-00

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

*Garassi*

9

122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1** - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no *hall* da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3** - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

**13.4** - Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5** - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 02 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Prefeito: Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**FELÍCIO DE MESQUITA CARNEIRO**

CPF: nº 494.026.416-53

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Wladimir

CPF: 040.827.306-31

2) Alister Marassi

CPF: 689.141.136-09